

## **II.5.B. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL**

### **II.5.B.1. Introdução**

Neste capítulo estão as disposições legais, regulamentares e as normas aplicáveis ao licenciamento ambiental, levando em consideração as possíveis implicações ambientais causadas pela atividade a ser desenvolvida e os comentários pertinentes à legislação relacionada.

Serão analisadas as diferentes espécies normativas emitidas pelos órgãos de controle e gestão ambiental, tanto na área federal, estadual e municipal, sendo que a legislação estadual relacionada será dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará. Em relação à legislação municipal serão considerados os municípios de Guamaré/RN, Caiçara do Norte/RN, Galinhos/RN, Macau/RN, Areia Branca/RN e Paracuru/CE, situados na área de influência da atividade.

Os dispositivos legais serão apresentados seguindo a ordem federal, estadual e municipal visando facilitar a compreensão e iniciando pela Constituição Federal, lei máxima do Estado Brasileiro, seguida dos dispositivos infraconstitucionais e suas implicações, trazendo ainda os instrumentos internacionais cujo escopo contemple a proteção ambiental.

Caber ressaltar o compromisso da Petrobras com a perfeita adequação e respeito aos limites impostos pela legislação brasileira, ressaltando os objetivos da empresa em proteger e manter o ambiente sadio e apto ao desenvolvimento da vida em todas as suas formas.

### **II.5.B.2. O meio ambiente na Constituição**

A Constituição de 1988, pela primeira vez na história do Brasil, abordou o tema meio ambiente, que antes era regulado apenas de forma infraconstitucional. Para isso, a Carta Magna estabeleceu normas e princípios gerais relativos ao assunto. Em seu **artigo 23**, ficou definido como concorrente a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para editar normas sobre questões ambientais, onde a União editará normas gerais, e os Estados e Municípios, normas suplementares.

Além de ser dotada de um capítulo próprio para as questões ambientais, a Constituição Federal, ao longo de diversos outros artigos, trata das obrigações da sociedade e do Estado Brasileiro para com o meio ambiente, conforme se verifica nos artigos 5º, LXXIII; 20, I a IX e §§ 1º e 2º; 21 XIX, XX, XXIII, a, b, c e XXV; 22, IV, XII, XXVI; 23, I, III, IV, VI, VII, IX, XI; 24, VI, VII, VIII; 30, I, II, VIII; 43 §2º, IV e § 3º; 49, XIV, XVI; 91; 129, III; 170; 174, §§ 3º e 4º; 176 §§ 1º, 2º, 3º e 4º; 182 e §§ 1º ; 186; 200, VII, VIII; 216, V, §§ 1º, 3º e 4º; 225 e incisos; 231; 232 e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT artigos 43, 44 e §§ 1º e 3º.

Dentre os artigos enumerados, destacamos o **artigo 225**, em razão de sua indiscutível importância na formulação de políticas e programas voltados para a gestão, preservação, conservação e recuperação do meio ambiente. Esse artigo determina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” e exige, na forma da lei, a realização de estudo prévio de impacto ambiental para empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente. Impõe aos que exploram atividades de mineração a obrigação de recuperar o local degradado, com possibilidade de aplicação de sanções civis, penais e administrativas às pessoas físicas e jurídicas que causarem impactos ao meio ambiente, elege biomas especialmente protegidos em razão do inestimável patrimônio ambiental, além de outras disposições.

### ***II.5.B.3. Licenciamento ambiental***

A Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) possuem os objetivos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção à dignidade humana. Esses objetivos foram instituídos pela Lei n.º 6.938/81, sofrendo modificações posteriores pelas Leis 7.804/89, 8028/90 11.284/06. Para isso, o SISNAMA é constituído por órgãos e entidades da União,

dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, e tem a seguinte estrutura:

- Órgão Superior: O Conselho de Governo;
- Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiental - MMA;
- Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Para a finalidade deste trabalho, destaca-se o seu décimo artigo, que determinou a necessidade de licenciamento por órgãos ambientais estaduais ou pelo IBAMA, para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

**Em 1986, o CONAMA** usando das atribuições a ele conferidas publicou a **Resolução n.º 001** pela qual estabeleceu a exigência de elaboração de **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** e respectivo **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)** para o licenciamento de diversas atividades modificadoras do meio ambiente, bem como as diretrizes e atividades técnicas para a sua execução.

Em dezembro de 1997 essa Resolução foi modificada e complementada pela Resolução Conama n.º **237** que redefiniu as responsabilidades dos licenciamentos e estipulou prazos para análises, pelos órgãos ambientais, dos Estudos Ambientais relativos a licenciamentos.

Recentemente, o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA, através da **Portaria Conjunta n.º. 259/09** passou a exigir que o empreendedor inclua no EIA e no RIMA um capítulo específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas sobre poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório, visando a redução dos impactos na saúde do trabalhador e do meio ambiente.

## **Licenciamento Ambiental do Setor Petrolífero**

O licenciamento ambiental de atividades de exploração marítima de petróleo somente passou a ser exigido a partir de 1986, visando atender os critérios definidos na **Resolução CONAMA n.º 001**.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 177, considerou como monopólio da União, a pesquisa e a lavra de jazida de petróleo e gás natural, como já ocorria em textos constitucionais anteriores.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 9, de 09 de novembro de 1995, flexibilizou o monopólio do petróleo, estabelecendo que a União poderá contratar com as empresas públicas ou privadas, as atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural.

A partir da década de 90, o CONAMA passou a exigir o **Plano de Controle Ambiental (PCA)** e o **Relatório de Controle Ambiental (RCA)** para o licenciamento de atividades de extração mineral.

Após diversos entendimentos entre a PETROBRAS e IBAMA, foi elaborada por esse instituto, uma portaria específica dirigida ao licenciamento da atividade de exploração e produção de petróleo, sendo posteriormente incorporada, juntamente com o RCA e o PCA, pela **Resolução CONAMA n.º 23/94**.

Em agosto de 1997, o Presidente da República sancionou a **Lei n.º 9.478/97** que dispõe sobre a política energética nacional e institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo - ANP a quem atribuiu a função, dentre outras, de promover licitações para a concessão de exploração, desenvolvimento e produção do petróleo.

A ANP, autarquia federal de regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, passou a ser o órgão incumbido de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo. Em 2005, através da Lei 11.097, assumiu também a regulamentação sobre biocombustíveis e passou a ter a denominação de **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**.

As atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural são exercidas através de contratos de concessão, precedidos de procedimento licitatório. Os concessionários deverão submeter os

empreendimentos ao licenciamento ambiental para exercerem suas atividades, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

De acordo com a Resolução Conama nº 237/97 o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Na administração Pública Federal, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, instituído pela **Lei n.º 7.735/89**, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, é o órgão executor da política ambiental, e, portanto, responsável pela fiscalização e licenciamento ambiental. O licenciamento ambiental das atividades realizadas pela indústria do petróleo é efetuado pelo IBAMA, através da Coordenação Geral de Petróleo e Gás - CGPEG.

Solidificando a competência federal para o licenciamento da presente atividade, destacamos a regra contida na **Resolução CONAMA n.º 237/97**, que além de determinar diversos procedimentos, dispõe ainda sobre qual esfera governamental realizará o licenciamento da atividade, fixando no artigo 4º critérios que remetem o licenciamento ao **IBAMA**.

O licenciamento ambiental das atividades relacionadas à exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural tem procedimento específico, regulamentado pela **Resolução CONAMA n.º 23, de 07 de dezembro de 1994**.

Esta Resolução considera como atividade de exploração e lavra de jazidas de combustíveis líquidos e gás natural as seguintes atividades:

- **A perfuração de poços para identificação das jazidas e suas extensões;**
- A produção para pesquisa sobre viabilidade econômica;
- A produção efetiva para fins comerciais.

Essa resolução estabelece, em seu art. 5º, as licenças ambientais necessárias ao desenvolvimento das atividades vinculadas à indústria do petróleo. No caso da atividade nos blocos BM-POT 15 - 16 a licença necessária é a:

**:Licença prévia para perfuração - LPper**, que exige para sua concessão a elaboração do **Relatório de Controle Ambiental - RCA** e autoriza, após a aprovação do RCA, a atividade de perfuração;

O Relatório de Controle Ambiental deve conter a descrição da atividade de perfuração, riscos ambientais, planos de emergência individual, identificação dos impactos e medidas mitigadoras.

Os documentos necessários para o licenciamento ambiental estão elencados nos incisos I a IV do artigo 7º, sendo especificado que para a obtenção da LPper, são os seguintes:

- Requerimento de Licença Prévia para Perfuração - LPper;
- Relatório de Controle Ambiental - RCA (inclui Plano de Emergência Individual com conteúdo mínimo segundo Resolução CONAMA n.º 398/08)
- Cópia da publicação do pedido da LPper.

Cabe salientar que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, (conforme art. 13 da Constituição). Sendo assim, todos os documentos referentes ao processo devem ser redigidos na língua portuguesa.

Além das já mencionadas, o CONAMA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes normas relativas ao licenciamento ambiental:

<b>Resolução CONAMA n.º 06/86</b>	Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos, concessões e renovações de licenças ambientais em diários oficiais e periódicos.
<b>Resolução CONAMA n.º 09/87</b>	Estabelece critérios para a realização de audiências públicas.
<b>Resolução CONAMA n.º 281/01</b>	Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

No exercício das atribuições definidas em lei, a **ANP** expediu normas disciplinadoras da atividade petrolífera, destacamos:

<b>Portaria ANP nº 03/03</b>	Estabelece o procedimento para comunicação de incidentes, a ser adotado pelos concessionários e empresas autorizadas pela ANP a exercer as atividades de exploração, produção, refino, processamento, armazenamento, transporte e distribuição de petróleo, seus derivados e gás natural, no que couber.
<b>Portaria ANP nº 09/00</b>	Aprova o Regulamento Técnico ANO n.º 01/2000, que define os termos relacionados com as reservas de petróleo e gás natural, estabelece critérios para a apropriação de reservas e traça diretrizes para a estimativa das mesmas.
<b>Portaria ANP nº 025/02</b>	Aprova o Regulamento de Abandono de Poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás.
<b>Portaria ANP nº 075/00</b>	Aprova o Regulamento que trata do procedimento para codificação de poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás.
<b>Portaria ANP nº 076/00</b>	Aprova o Regulamento que trata do procedimento para reclassificação de poços perfurados com vistas à exploração ou produção de petróleo e/ou gás.
<b>Portaria ANP nº 090/00</b>	Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Desenvolvimento que define o conteúdo e estabelece procedimentos quanto à forma de



	apresentação do Plano de Desenvolvimento para os Campos de Petróleo e Gás Natural, de acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 44, da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997.
<b>Portaria ANP n.º 100/00</b>	Aprova o Regulamento Técnico do Programa Anual de Produção para os campos de Petróleo e Gás Natural.
<b>Portaria ANP n.º 114/01</b>	Aprova o Regulamento Técnico que define os procedimentos a serem adotados na devolução de áreas de concessão na fase de exploração.
<b>Portaria ANP n.º 170/98</b>	Estabelece que a construção, a ampliação e a operação de instalações de transporte ou de transferência de petróleo, seus derivados e gás natural, inclusive liqüefeito (GNL), dependem de prévia e expressa autorização da ANP.
<b>Portaria ANP n.º 188/98</b>	Estabelece as definições para a aquisição de dados aplicados à prospecção de petróleo.
<b>Portaria ANP n.º 249/00</b>	Aprova o Regulamento Técnico de Queimas e Perdas de Petróleo e Gás Natural. Dispõe sobre as questões relacionadas com as queimas em <i>flares</i> e as perdas de gás natural, com os limites máximos de queimas e perdas autorizadas e não sujeitas ao pagamento de royalties e estabelece parâmetros para o controle das queimas e perdas de gás natural.
<b>Portaria ANP n.º 259/00</b>	Aprova o Regulamento Técnico do Plano de Avaliação de Descobertas de Petróleo e/ou Gás Natural.
<b>Portaria ANP n.º 283/01</b>	Aprova o Regulamento Técnico ANP n.º 4/2001, que estabelece os procedimentos para a coleta de amostras de rocha e de fluidos de poços perfurados pelos operadores nas bacias sedimentares brasileiras.



<b>Resolução ANP nº 43/2007</b>	Institui o Regime de Segurança Operacional para as Instalações de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural. Essa norma considera-se como regime de Segurança Operacional a estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando a garantia da Segurança Operacional, consideradas as responsabilidades do Concessionário e as atribuições da ANP na condução das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural;
---------------------------------	---

### ***Controle de Resíduos e Efluentes***

A seguir será apresentada a legislação relativa ao controle de resíduos, efluentes, poluentes, produtos perigosos e emissões atmosféricas. Conforme pode ser observado, é uma legislação bastante ampla e abrange diversas esferas de responsabilidades.

<b>Lei n.º 9.966/2000</b>	Dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.
<b>Decreto n.º 2.953/99</b>	Dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências.

<b>Resolução CONAMA n.º 001-A/86</b>	Estabelece normas gerais relativas ao transporte de produtos perigosos.
<b>Resolução CONAMA n.º 03/90</b>	Dispõe sobre a qualidade do ar e define padrões.
<b>Resolução CONAMA n.º 05/89</b>	Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, e dá outras providências.
<b>Resolução CONAMA n.º 05/93</b>	Define as condições para o gerenciamento e disposição de resíduos de serviços médicos, instalações portuárias, e terminais de transporte.
<b>Resolução CONAMA n.º 08/90</b>	Estabelece limites de emissão de poluentes (padrões de emissão) para processos de combustão externa em fontes novas fixas de poluição com potências nominais totais até 70 MW e superiores.
<b>Resolução CONAMA n.º 362/05</b>	Estabelece novas diretrizes para o recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado.
<b>Resolução CONAMA n.º 313/02</b>	Estabelece que no processo de licenciamento ambiental os resíduos gerados e/ou existentes deverão ser objeto de controle específico.
<b>Resolução CONAMA n.º 357/05</b>	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
<b>Portaria MINTER n.º 53/79</b>	Dispõe sobre o destino e tratamento de resíduos.

<b>Portaria ANP n.º 81/99</b>	Dispõe sobre o rerefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados, e dá outras providências.
<b>Portaria ANP n.º 17/09</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, e a sua regulação
<b>Portaria ANP n.º 19/09</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de rerefino de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação
<b>Portaria ANP n.º 20/09</b>	Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado e a sua regulação
<b>Resolução ANP n.º 30/06</b>	Adota a Norma NBR 17505 - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis - e suas atualizações, da ABNT, para a concessão de Autorização de Construção (AC) ou Autorização de Operação (AO), bem como quando da ampliação ou regularização das instalações destinadas ao armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis

Alguns dos diplomas legais relacionados acima possuem interfaces com outros, como, por exemplo, a **Lei n.º 9.966, de 28 de abril de 2000**, que trata da prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo em águas nacionais, definindo procedimentos de contenção de acidentes,

classificação dos acidentes em razão da abrangência dos efeitos. Além disso, determina de forma genérica, normas para o transporte de óleo e substâncias nocivas ao meio ambiente e ainda define, genericamente, as sanções a serem aplicadas no caso de acidentes ambientais. O **Decreto Federal n.º 4.136, de 20 de fevereiro de 2002**, que regulamentou a referida lei, dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob a jurisdição nacional prevista na Lei n.º 9.966/00, e dá outras providências.

Importante destacar que o Brasil é signatário de diversos acordos internacionais de controle da poluição, e, portanto, tem aplicação no território nacional. São alguns exemplos:

**Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 1973/1978)** - os anexos I e II estão em vigor no Brasil desde 29/04/88, enquanto os anexos III, IV e V entraram em vigor só em 1998 (Decreto n.º 2.508, de 04/03/98). Esta Convenção contém regras para a proteção do meio ambiente nos mares e zonas costeiras, contra a poluição, para a eliminação da poluição internacional por óleo e outras substâncias nocivas e para a minimização dos despejos acidentais de tais substâncias;

**Convenção sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias (Convenção de Londres, 1972)** - objetivando "o controle efetivo de todas as fontes de contaminação do meio marinho, capazes de gerar perigos à saúde humana, prejudicar os recursos biológicos e a vida marinha, bem como danificar as condições ou interferir em outras aplicações legítimas do mar". Promulgada pelo Decreto 87.566/82;

**Convenção Internacional de Bruxelas** - sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC-1969). Regulamentada pelo Decreto Lei 83.540/79; Promulgada pelo decreto-lei n.º 79.437/77;

**Convenção de Basiléia** – Dispõe sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito. Promulgada pelo Decreto n.º 875, de 19/93;

**Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e a Proteção do Meio Ambiente** - assinada em 1982, sendo que sua entrada em vigor no Brasil se

deu em 16 de novembro de 1994, através do Decreto n.º 1.530, de 22 de junho de 1995. Esta Convenção estabeleceu diretriz ampla a fim de prevenir, reduzir e controlar a poluição proveniente de navios;

**OPRC 90** - Convenção Internacional sobre Preparo, Resposta e Cooperação, em caso de Poluição por Óleo, 1990. Promulgada pelo Decreto n.º 2.508/98;

**Diretrizes gerais do Banco Mundial** - padrões de lançamento e outros aspectos ambientais, de segurança e de saúde ocupacional em atividades de Exploração e Produção (E&P) de petróleo e gás em instalações offshore, 1995.

### ***Crimes e Infrações Ambientais***

A **Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, traz consigo inovações jurídicas quanto à punição de condutas lesivas ao patrimônio ambiental. O **Decreto 6.514/08** dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Cabe destacar que o Decreto n.º 6.514/08, dispõe exclusivamente sobre as infrações administrativas, tratando distintamente as diversas formas de sanções, podendo as mesmas repercutirem sobre aspectos pecuniários, restrições ao exercício de determinados direitos e outras de natureza administrativa, podendo inclusive atingir a operação da atividade degradadora.

Recentemente, o IBAMA através da **Instrução Normativa nº. 14/09** regulou os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de multa e sua conversão em prestação de serviços de recuperação, preservação e melhoria da qualidade ambiental.

Com relação à Lei n.º 9.605/98, verifica-se que as disposições nela contidas dizem respeito a sanções aplicáveis aos infratores das normas ambientais, sendo que nesta, as sanções repercutem sobre a liberdade individual do agressor, tratando ainda, da criminalização dos atos praticados pelas pessoas jurídicas e os efeitos das penas restritivas de liberdade sobre os representantes legais das mesmas.

Quanto aos efeitos das mencionadas normas coercitivas, destaque-se a discussão da possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica pelo dano ambiental, e mais além, da responsabilização tanto da administração pública, quanto dos órgãos de fiscalização ambiental, pelo não cumprimento de suas atribuições fiscalizadoras – conduta omissiva.

Ainda sobre os efeitos coercitivos, o dispositivo sofreu algumas alterações pela **Lei 11.284/06**. Entre outras, cabe ressaltar a inclusão do artigo 69 A, que prevê detenção de 3 a 6 anos, e multa, para quem elaborar ou apresentar, em licenciamento, estudo ou relatório ambiental falso ou enganoso, total ou parcial, abrangendo inclusive os casos omissos. Esse crime abrange também a modalidade culposa, além de prever, como aumento de pena de 1/3 a 2/3, caso haja dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

A conservação ambiental, através da implantação e manejo de unidades de conservação, é prevista na Constituição Federal, em seu capítulo de Meio Ambiente (Art. 225, § 1º, inciso III). Nele, afirma-se que incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. Alterações somente serão permitidas através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

### ***Unidades de Conservação***

As Unidades de Conservação são, conforme define o artigo 2º, inciso I, da **Lei n.º 9.985/2000, (Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC)**, espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

A Lei n.º 9.985/00 estabelece as diferentes modalidades de unidades de conservação, definindo o regime jurídico a ser adotado para cada tipo de unidade, tratando objetivamente da questão da propriedade territorial ao mencionar a

necessidade de efetivar processos expropriatórios quando assim exigir a modalidade de unidade de conservação constituída.

O **Decreto n.º 4.340/2002**, regulamenta o SNUC, descrevendo requisitos para a criação de unidades de conservação, instrumentos e entes gestores, regime de exploração de bens e serviços, além de abordar questões de extremo relevo como as populações tradicionais que porventura residam dentro dos limites da unidade de conservação.

O artigo 7º, inciso III, da Lei 11.516/2007, estabeleceu como órgãos executores do SNUC e com função de implementá-lo, o Instituto Chico Mendes e o IBAMA, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais. Os executores também devem subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.

A questão da conservação de espaços constitucionalmente protegidos não se esgota com as mencionadas normas, sendo objeto de outras como a seguir enumera-se:

<b>Lei n.º 6.902/81</b>	Dispõe sobre a criação de estações ecológicas, áreas de proteção ambiental. Regulamentada pelo decreto 99.274/90; alterada parcialmente pela Lei 7.804/89, já citada anteriormente.
<b>Decreto n.º 84.017/79</b>	Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.
<b>Decreto n.º 89.336/84</b>	Dispõe sobre as reservas ecológicas e áreas de relevante interesse ecológico.
<b>Decreto n.º 98.897/90</b>	Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências.



<b>Resolução CONAMA n.º 12/89</b>	Proíbe nas áreas de relevante interesse ecológico, quaisquer atividades que possam por em risco o ecossistema.
<b>Resolução CONAMA n.º 13/90</b>	Dispõe que as atividades que possam afetar a biota de unidades de conservação serão definidas pelo órgão responsável por cada unidade de conservação juntamente com os órgãos licenciadores e de meio ambiente.
<b>Resolução CONAMA n.º 303/02</b>	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

#### ***II.5.B.4. Legislação sobre a criação das principais Unidades de Conservação na região de estudo***

<b>Decreto nº 25.416/1999</b>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Estuário do Rio Curú, localizada nas divisas dos municípios de Paracuru e Paraipaba e adota outras providências.
-------------------------------	--

<b>Decreto nº 25.418/1999</b>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental - APA das Dunas de Paracuru, no município de Paracuru, e adota outras providências.
<b>Decreto nº 15.476/2001</b>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Estadual dos Recifes de Coral.
<b>Lei nº 8.349/2003</b>	Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Ponta do Tubarão.
<b>Lei Estadual nº 12.717/1997</b>	Dispõe sobre a criação do Parque Estadual Marinho Pedra da Risca do Meio.
<b>Lei nº 479/1988</b>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Balbino.
<b>Decreto nº 25.778/2000</b>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti.
<b>Decreto nº 27.461/2004</b>	Dispõe sobre a criação do Monumento Natural das Falésias de Beberibe.
<b>Decreto nº 25.355/1999</b>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Lagoa do Uruaú.
<b>Lei nº 40/98</b>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Canoa Quebrada.

<b>Lei nº 002/98</b>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Ponta Grossa.
<b>Decreto s/nº de 05 de junho de 2009</b>	Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista da Prainha do Canto Verde.
<b>Lei nº 298/00</b>	Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Manguezal da Barra Grande.

### ***A Proteção ao Ambiente Marinho***

Em se tratando de proteção ao ambiente marinho importa ressaltar a **Agenda 21**, adotada na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - CNUMAD, realizada no Rio de Janeiro, em 1992 (RIO-92), cujo capítulo 17 se dedica à proteção dos oceanos, de todos os tipos de mares e zonas costeiras, e proteção, uso racional e desenvolvimento de seus recursos vivos.

Dentre as espécies da fauna marinha que merecem maior atenção destacamos os cetáceos porque se encontram protegidos por diplomas nacionais e internacionais de proteção, já que várias espécies deste grupo estão incluídas na Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (Instrução Normativa MMA n.º 03/03) e nas listas de espécies ameaçadas contidas nas publicações: 1994 -1998 *Action Plan for the Conservation of the Cetaceans- Dolphins, Porpoises and Whales* (Reeves & Leatherwood, 1994); *Status Survey and Conservation Action Plan-Seals, Fur-Seals, Sea-Lions, and Walrus* (Reijnders et al., 1993); *An Action Plan for Their Conservation* (Foster-Turley et al, 1990).

Existe ainda, a Lei Federal n.º **7.643 /87**, que proíbe a pesca ou qualquer forma de molestamento intencional de todas as espécies de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras, abrangendo, portanto, a faixa de 200 milhas náuticas ao

longo da costa, correspondente à Zona Econômica Exclusiva estabelecida pela citada convenção, ao mar territorial e às águas interiores.

<b>Portaria IBAMA n.º 2.097/94</b>	Considerando as várias espécies de mamíferos aquáticos pertencentes à fauna brasileira ameaçadas de extinção e devido ao grande número de capturas, cria o grupo de trabalho especial de mamíferos aquáticos.
<b>Portaria IBAMA n.º 117/96</b>	Define o regulamento que visa prevenir e coibir o molestamento intencional de cetáceos encontrados em águas jurisdicionais brasileiras, de acordo com a Lei n.º 7.643/87.
<b>Portaria SUDEPE n.º 11-N/86</b>	Proíbe nas águas sob jurisdição nacional, a perseguição, caça, pesca ou captura de pequenos cetáceos, pinípedes e sirênios, além de baleias
<b>Portaria IBAMA n.º 40-N/91</b>	Institui o Centro Nacional de Conservação e Manejo de Sirênios.

**O Projeto Peixe-boi** - Durante a década de oitenta, os técnicos do Projeto Peixe-Boi/IBAMA-FMM adquiriram experiência e expandiram suas atividades, conseguindo subsídios para que o peixe-boi marinho *Trichechus manatus*, fosse citado como espécie ameaçada de extinção na lista oficial do Governo Brasileiro publicada em 1989 (Instrução Normativa MMA n.º 03/03).

Em virtude da necessidade de ampliação dos esforços conservacionistas para a manutenção da espécie e da necessidade da existência de estruturas que pudesse reabilitar filhotes de peixes-bois órfãos que encalhavam nas praias do

litoral nordestino, foi criado em 1990 o **Centro Nacional de Conservação e Manejo de Sirênios** (Portaria IBAMA Nº 544/90, alteração Portaria IBAMA Nº 40-N/91), ou simplesmente Centro Peixe-Boi/IBAMA em Itamaracá, Pernambuco.

No ano de 1998 o Centro Peixe-Boi/IBAMA recebeu status de Centro Nacional de Pesquisa, Conservação e Manejo de Mamíferos Aquáticos ou Centro Mamíferos Aquáticos/IBAMA (Portaria IBAMA Nº 143-N, de 22.10.1998) e o Projeto Peixe-Boi/IBAMA passou a ser um projeto executivo deste Centro.

Dos diplomas legais brasileiros de proteção aos quelônios destaca-se a **Portaria n.º 11/95 do IBAMA**, que proíbe, respectivamente, o trânsito de veículos e qualquer fonte de luz que ocasione intensidade luminosa superior a zero luz, em locais de nidificação de tartarugas, na faixa compreendida entre a linha de maior baixa mar até 50 m acima da linha de maior preamar do ano, como também:

**Portaria IBAMA n.º 186/90** - instituiu o projeto TAMAR de estudo e conservação das tartarugas marinhas.

Não existem leis de proteção aos organismos bentônicos, a não ser aqueles que constituem recursos pesqueiros, como as lagostas no nordeste e os camarões na região central e sul. Estes animais são protegidos por períodos de defeso, além de terem os seus criadouros protegidos conforme dispõe a **Lei n.º 11.959/09** que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, proibindo a pesca de espécies em período de reprodução.

Ressaltam-se as seguintes disposições regulamentares que tratam do assunto:

<b>Portaria IBAMA n.º 18-N/84</b>	<b>Normativa</b>	Autoriza a expedição científica para a pesca dependendo de requerimento da instituição nacional interessada
<b>Portaria IBAMA n.º 233/90</b>	<b>n.º</b>	Proibição anual de arrasto no período de defeso do camarão
<b>Portaria IBAMA n.º 1.030/90</b>	<b>n.º</b>	Proibição anual da pesca de espécies de peixes discriminados pela mesma
<b>Decreto n.º 1.694/95</b>		Cria o sistema nacional de informação da pesca e aquicultura - SINPESQ,

	com o objetivo de coletar, agregar, processar, analisar, intercambiar e disseminar informações sobre o setor pesqueiro
<b>Portaria IBAMA n.º 04/09</b>	Estabelece normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo território nacional, inclusive competições e cadastros de entidades da pesca amadora junto ao IBAMA.
<b>Lei n.º 11.958/2009</b>	Dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Gratificações de Representação da Presidência da República; e dá outras providências.
<b>Lei n.º 11.959/09</b>	Regulamenta as atividades pesqueiras dispondo sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca.

### ***Leis de Instituição dos Planos e Programas***

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) foi constituído pela **Lei n.º 7.661/88**, cujo detalhamento e operacionalização foram objeto da Resolução n.º 01/90 da CIRM, aprovada após audiência do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Tem por finalidade “orientar a utilização racional dos recursos da zona costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade de vida da sua população, e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural”.

O **Decreto nº 74.557/74** cria a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) para atender à necessidade de se estabelecer uma política nacional para os recursos do mar, e de supervisionar sua aplicação.

Para dar continuidade às ações e se adequar aos avanços obtidos foi elaborado um novo Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC II) aprovado pela **Resolução nº 5 /97 da CIRM**, destacando a atuação dos estados no desenvolvimento das ações.

A **Lei n.º 7.661/88** também instituiu o GERCO – Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro que estabelece o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC.

### ***II.5.B.5. Outras leis ambientais aplicáveis***

No arcabouço legal brasileiro existem leis não específicas ao setor petrolífero, mas que devem ser consideradas no licenciamento ambiental de atividades ligadas à exploração de petróleo. Tais como:

<b>Lei n.º 8.617/93</b>	Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica e a plataforma continental brasileiras
<b>Lei n.º 8666/93</b>	Regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, institui normas para Licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Alterada pelas leis n.º 883/94 e 9.648/98)
<b>Lei n.º 9.074/95</b>	Estabelece norma para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências
<b>Lei n.º 9.636/98</b>	Dispõe sobre a Administração de Áreas de Patrimônio da União
<b>Lei n.º 9.795/99</b>	Dispõe sobre a educação ambiental,



---

	institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências
--	---

<b>Lei n.º 9.960/00</b>	Estabelece preços a serem cobrados pelo IBAMA, e dá outras providências.
<b>Resolução CONAMA n.º 01/88</b>	Estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental.
<b>Resolução CONAMA n.º 398/08</b>	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
<b>Resolução CONAMA n.º 303/02</b>	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
<b>Resolução CONAMA n.º 306/02</b>	Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais
<b>Decreto n.º 96.000/88</b>	Estabelece as normas para a realização de pesquisa e investigação científica na Plataforma Continental e em águas sob jurisdição brasileira
<b>Decreto n.º 99.274/90</b>	Regulamenta a Lei 6.902 de 1981, e a Lei 6.938, de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências

<b>Decreto n.º 4.281/02</b>	Regulamenta a Lei que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências
<b>Portaria Normativa n.º 01/90 do IBAMA</b>	Institui a cobrança do fornecimento de licença ambiental e dos custos operacionais referentes à análise e vistoria de projetos
<b>Instrução Normativa IBAMA n.º 96/06</b>	Dispõe sobre o registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental e no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais nos casos que especifica
<b>Instrução Normativa IBAMA n.º 08/03</b>	Regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a imposição das sanções, a defesa ou impugnação, o sistema recursal e a cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária para com esta Autarquia

Outras leis que devem ser consideradas são aquelas relativas à segurança do trabalho e à navegação, são elas:

<b>Lei n.º 5.811/72</b>	Dispõe sobre o regime de trabalho dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos
<b>Lei n.º 7.203/84</b>	Dispõe sobre assistência e salvamento de embarcações, coisa, ou bem, em perigo no mar, nos porto nas vias navegáveis internas

<b>Lei n.º 9.537/97</b>	Dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em águas sob jurisdição nacional (LESTA)
<b>Normam-01</b>	Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação de mar aberto
<b>Norman-04</b>	Normas da Autoridade Marítima para operação de embarcações estrangeiras em águas sob jurisdição nacional
<b>Normam-05</b>	Normas da Autoridade Marítima para homologação de material de autorização de estações de manutenção
<b>Normam-07</b>	Normas da Autoridade Marítima para atividades de inspeção naval
<b>Normam-08</b>	Normas da Autoridade Marítima para tráfego e permanência de embarcações em águas sob jurisdição nacional
<b>Norman-09</b>	Título I – Normas para instauração de inquéritos sobre acidentes e fatos da navegação, Título II – Normas e Procedimentos para instauração de inquérito administrativo, a que se refere à alínea c, do artigo 9º, do Regulamento Da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário
<b>Normam-11</b>	Normas da Autoridade Marítima para obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional
<b>PORTARIA DPC Nº 113/09</b>	Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras.

<b>Portaria DPC n.º 09/00</b>	Aprova as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM).
<b>NR-4</b>	Serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
<b>NR-5</b>	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA
<b>NR-6</b>	Equipamento de Proteção Individual – EPI
<b>NR-9</b>	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
<b>NR-15</b>	Atividades e operações insalubres
<b>NR-16</b>	Atividades e operações perigosas
<b>NR-20</b>	Líquidos combustíveis e inflamáveis
<b>NR-23</b>	Proteção contra incêndios
<b>NR-26</b>	Sinalização de segurança
<b>NR-29</b>	Segurança e Saúde no Trabalho Portuário

## **II.5.B.6** *Legislação estadual*

A competência dos Estados-membros da Federação para atuar em matéria ambiental está prevista nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal de 1988. No artigo 23 existe uma atribuição de cooperação administrativa entre os diversos componentes da Federação. Já o artigo 24 afirma uma competência legislativa própria para os Estados. Assim, os Estados podem legislar concorrentemente sobre: florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente, controle da poluição; proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico; responsabilidade por dano ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

### **Estado do Rio Grande do Norte**

A Constituição Estadual do Rio Grande do Norte trata do meio ambiente em seus artigos 150 a 154, no Capítulo VI “Do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos” – TÍTULO VII – “Da Ordem Social”.

<b>Lei nº 5.147/82</b>	Dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual de Controle e Preservação do Meio Ambiente, e dá outras providências
<b>Lei nº 6.678/94</b>	Cria o Fundo Estadual de Preservação do Meio Ambiente - FEPEMA, e dá outras providências.
<b>Lei Complementar nº 139/96</b>	Altera a Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. Institui o Órgão Ambiental do Estado o IDEC - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte.

<b>Lei Complementar nº 140/96</b>	Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, e dá outras providências.
<b>Decreto 8.600/83</b>	Aprova o Regulamento da Política e Sistema Estadual de Controle e Preservação do Meio Ambiente.
<b>Decreto nº 8.718/1983</b>	Cria a Coordenadoria do Meio Ambiente (CMA), e dá outras providências.
<b>Decreto nº 10.582/1990</b>	Cria o Sistema de controle Ambiental e Sanitário do Litoral (SCASL), e dá outras providências.
<b>Decreto nº 13.798/1998</b>	Aprova o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e meio Ambiente do Rio Grande do Norte.
<b>Decreto nº 13.799/1998</b>	Aprova o Regulamento à Lei Complementar nº 140, de 26 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a Política e o Sistema Estaduais de Controle e Preservação do Meio Ambiente, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 14.338/1999</b>	Aprova o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.
<b>Decreto nº 14.922/2000</b>	Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 15.117/2000</b>	Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), e dá outras providências.



## Poluição Marinha

<b>Decreto nº 10.582/1990</b>	Cria o Sistema de Controle Ambiental e Sanitário do litoral (SCASL), e dá outras providências
-------------------------------	---

## Gerenciamento Costeiro

<b>Lei nº 6.950/1996</b>	Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.
<b>Lei nº 7.871/2000</b>	Dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

## Recursos Hídricos

<b>Lei nº 6.367/1993</b>	Institui o Plano Estadual de Recursos Hídricos.
<b>Lei nº 6.908/1996</b>	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 9.100/1984</b>	Enquadra cursos e reservatórios d'água do Estado na classificação estabelecida na Portaria nº 13, de 15 de janeiro de 1976, do Ministro do Interior, e dá outras providências.

<b>Decreto nº 13.283/1997</b>	Regulamenta o inciso III do art. 4º da Lei nº 6.908, de 1º de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 13.284/1997</b>	Regulamenta o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, e dá outras providências.

### Gerenciamento de Resíduos

**Portaria SESP nº 14/1997** - Aprova a Norma Técnica Especial que estabelece os padrões que devem ser adotados pelos serviços de saúde geradores de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Norte, anexa a esta Portaria proposta pela Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária - SUVISA, e que deverá ser observado pelos serviços de saúde.

### Fauna e flora

<b>Lei nº 6.769/1995</b>	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
<b>Decreto nº 13.798/1998</b>	Aprova o Regulamento dos Parques Estaduais.

### Unidades de Conservação

<b>Decreto nº 13.500/1997</b>	Aprova o Regulamento dos Parques Estaduais.
<b>Lei Complementar nº 272/2004</b>	Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual. Revoga as Leis Complementares Estaduais nº 140 de 26.01.96 e nº 148 de 26.12.96, dispõe

	sobre a Política e o Sistema Estadual do meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências.
--	--

## **Estado do Ceará**

### **Políticas Nacionais e legislação Geral**

A Constituição Estadual do Ceará trata do meio ambiente em seus artigos 259 a 271, no Capítulo VIII “Do Meio Ambiente” – TÍTULO VIII – “Das Responsabilidades Culturais, Sociais e Econômicas”.

<b>Lei Estadual nº 11.411/87</b>	Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e dá outras providências.
<b>Lei nº 12.367/94</b>	Regulamenta o Artigo 215, Parágrafo 1º Item (g) e o Artigo 263 da Constituição Estadual que institui as atividades de Educação Ambiental, e dá outras providências.
<b>Portaria nº 118/07</b>	Cria a Câmara de Compensação ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.
<b>Portaria nº 117/07</b>	Dispõe sobre os procedimentos administrativos aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no âmbito de competência da SEMACE.

<b>Resolução COEMA nº 09/2003</b>	Essa norma institui o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, e estabelece normas e critérios relativos a fixação do seu valor, modo, lugar e tempo do pagamento, bem como a quem deve ser pago e a aplicação desses recursos à gestão, fiscalização, monitoramento, controle e proteção do meio ambiente no Estado do Ceará.
-----------------------------------	--

### Licenciamento Ambiental

<b>Portaria SEMACE nº 201/1999</b>	Estabelecer normas técnicas e administrativas necessárias à regulamentação do Sistema de Licenciamento de Atividades utilizadoras de recursos ambientais no território do Estado do Ceará, na forma do Anexo I do Manual de Licenciamento da SEMACE, os quais constituem parte integrante deste instrumento
<b>Resolução COEMA nº 20/1998</b>	Estabelece diretrizes para a cooperação técnica e administrativa com os órgãos municipais de meio ambiente, visando ao licenciamento e a fiscalização de atividades de impacto ambiental local e dá outras providências
<b>Resolução COEMA nº 01/2000</b>	Estabelece norma específica sobre as placas de identificação, indicativas de licenciamento ambiental pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE

<b>Lei nº 12.227/93</b>	Determina a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará a relação mensal das concessões de licença ambiental, e dá outras providências
-------------------------	--

### Fiscalização e Auditoria Ambiental

<b>Lei nº 12.148/93</b>	Dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais e dá outras providências.
-------------------------	--

### Recursos Hídricos

<b>Lei nº 12.245/1993</b>	Dispõe sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.
<b>Portaria nº 154/2002</b>	Dispõe sobre padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras.
<b>Portaria nº 151/2002</b>	Dispõe sobre normas técnicas e administrativas necessárias à execução e acompanhamento do automonitoramento de efluentes líquidos industriais.
<b>Lei nº 11.996/1992</b>	Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH e dá outras providências.
<b>Portaria nº 097/96</b>	Estabelecer as seguintes condições para lançamento dos efluentes líquidos gerados em qualquer fonte poluidora:

## Emissões Atmosféricas

<b>Portaria nº 136/07</b>	Dispõe sobre os critérios e estratégias para a execução do programa fumaça negra de prevenção, controle e recuperação da qualidade do ar no estado do Ceará e dá outras providências.
<b>Decreto nº 20.764/90</b>	Dispõe sobre os padrões de qualidade do ar no território cearense.

## Gerenciamento de Resíduos

<b>Lei nº 13.103/2001</b>	Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá providências correlatas
<b>Decreto nº 26.604/02</b>	Regulamenta a lei 13.103/2001 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
<b>Lei Nº 12.944/99</b>	Dispõe sobre o descarte de pilhas de até 9 (nove) volts, de baterias de telefone celular e de artefatos que contenham metais pesados e dá outras providências.
<b>Lei nº 12.225/93</b>	Considera a coleta seletiva e a reciclagem do lixo como atividades ecológicas de relevância social e de interesse público no Estado.

## Fauna e Flora

<b>Lei nº 12.488/1995</b>	Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará e dá outras providências
<b>Decreto Nº 24.221/96</b>	Regulamenta a Lei nº 12.488, de 13 de Setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceará

### Unidades de Conservação

<b>Lei nº 14.390/09</b>	Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará – SEUC, e dá outras providências
-------------------------	--

### Pesca

<b>Lei nº 13.497/04</b>	Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura, cria o Sistema Estadual da Pesca e da Aqüicultura – SEPAQ, e dá outras providências
-------------------------	---

### Gerenciamento Costeiro

<b>Lei n.º 13.796/06</b>	Institui a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, e o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
--------------------------	--



### **II.5.B.7. Legislação municipal**

Até a promulgação da Constituição de 1988, a organização dos municípios brasileiros era de competência dos estados que, para tal, elaboravam a Lei Orgânica dos Municípios.

A partir da nova Carta, os municípios passaram a ser reconhecidos como esfera real de governo, com poderes constitucionais definidos e autonomia para elaboração de suas leis orgânicas, conforme estabelece o artigo 29 da Constituição Federal.

O artigo 30 da Lei Fundamental atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber; promover, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Segundo o artigo 23, inciso VI da Constituição Federal é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Da mesma forma que os municípios dos Estados do Rio Grande do Norte e do Ceará elaboraram suas novas “constituições” que são denominadas de leis orgânicas. Estas devem seguir os passos da Constituição Federal e da respectiva Constituição Estadual, no que tange a proteção ambiental, especialmente quanto aos interesses locais e peculiares.

As leis orgânicas dos municípios, com relação ao meio ambiente nos municípios abrangidos na área de influência da atividade, se propõem a atuar na preservação dos recursos naturais através:

- do zoneamento econômico-ecológico do território do município;
- da restauração, defesa e implantação de unidades de proteção ambiental e reservas ecológicas;
- do inventário e mapeamento de ecossistemas nativos;
- da recuperação de áreas degradadas;
- da compatibilização de atividades econômicas e a proteção do meio ambiente;

- 
- da imposição e exigência da adoção de normas conservacionistas para a exploração de recursos renováveis e não renováveis;
  - da exigência da implantação de sistemas adequados de coleta e tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
  - do estímulo à pesquisa desenvolvimento e utilização de fontes energéticas renováveis e não poluentes;
  - da educação ambiental, dentre outros instrumentos.